



**Parecer/Assessoria Jurídica da UENP/Reitoria n. 57/2018**

**Protocolos:** 11001-234/2018 (Pregão Presencial 03/2018)

**Referência:** Homologação de Licitação – Exploração comercial de restaurante/lanchonete/cantina da Clínica de Odontologia

**Interessado:** Direção de Campus

**Ementa: Homologação de Licitação.  
Constatação de regularidade.  
Aprovação**

Pró-Reitoria de Administração e Finanças encaminhou o protocolado de número 11001-234/2018 a esta Assessoria Jurídica para análise e parecer, sobre homologação de Pregão Presencial que tem como objeto a concessão de uso remunerada de espaço físico para exploração de lanchonete/cantina pela UENP – Campus de Jacarezinho – Centro de Ciências da Saúde – Curso de Odontologia.

A este parecer coube analisar os fatos decorrentes após a emissão do parecer 31/2018 AJ/Reitoria/UENP.

**É sucinto o relatório, passamos aos fundamentos.**

Por se tratar de concessão de uso, não há dotação orçamentária. A receita é registrada sob o número 1310.0000000 como receita imobiliária na fonte 250 do Campus, conforme a fl. 01-A. A modalidade da licitação é Pregão Presencial, do tipo maior lance ou oferta. Ao observar a minuta vistada (fls. 57-72 – Edital de Licitação), percebemos, detidamente, que o edital é claro em suas cláusulas.

O procedimento do pregão é dividido em duas fases, como nas outras modalidades, uma preparatória ou interna, que é o conjunto de atos e atividades de caráter preparatório a cargo do órgão administrativo e outra externa ou pregão propriamente dito, constituída pelos atos e atividades que contam com a participação da administração e de terceiros.

A fase preparatória é composta pelos seguintes procedimentos, conforme Lei Estadual n. 15.608/2007:

*(Handwritten signature in blue ink)*



Requisitos legais	Se sim indicar as fls. se não pontilhar	
A licitação iniciou-se com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 40, caput)	Fls. 1-120	
Definição sucinta e clara do objeto (Art. 40, I, a)	Fls. 57	
Projeto básico ou executivo, quando for o caso (Art. 40, I, b)	Fls. 73-94	
Estimativa do impacto orçamentário-financeiro do valor estimado do objeto no exercício em curso e nos dois subsequentes (Art. 40, I, c)		
Declaração do ordenador de despesa de que o valor estimado do objeto tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Art. 40, I, d)		Não se aplica
Justificativa dos índices de qualificação econômico-financeira (art. 40, I, e)		Não se aplica
Parecer jurídico (art. 40, I, f)	Fls. 46-49	
Orçamentos detalhados (art. 40, I, g)		Não se aplica
Elaboração do edital e sua aprovação (art. 40, I, h)	Fls. 57-72	
Elaboração da minuta do contrato e sua aprovação (Art. 40, I, i)	Fls. 87-94	
Autorização do agente público competente (art. 40, I, j)	Fls. 1A	
Publicação do resumo do edital (art. 40, II, a)	Fls. 56	
Impugnação do edital (art. 40, II, b)		Não houve
Recebimento dos documentos de habilitação e das propostas (art. 40, II, c)	Fls. 95-118	
Exame, julgamento e classificação das propostas (art. 40, II, d)	Fls. 119-120	
Recursos quanto à análise e julgamento das propostas (art. 40, III, e)		Não houve
Análise e julgamento da habilitação (Art. 40, IV, f)	Fls. 119-120	

(r)  
mo



Recursos quanto à análise e julgamento da habilitação (Art. 40, IV, g)		Não houve
Exame e análise da documentação relativa à habilitação (Art. 40, IV, h)		Não houve
Adjudicação do objeto (Art. 40, IV, i)	Fls. 119-120	

Além disso, deve ser analisado se houve o preenchimento dos requisitos do artigo 49 do mesmo diploma legal, a propósito:

I – justificar a necessidade da contratação;	Fls. 05	
II – definir o objeto a ser contratado, de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do contrato;	Fls. 57	
III – informar o valor estimado do objeto da licitação, de modo a propiciar a avaliação da composição dos custos, através de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado;	Fls. 03-31	
IV – definir os métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato;	Fls. 03-13	
V – estabelecer os critérios de aceitação das propostas, as exigências de habilitação, as sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento às cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos e das demais condições essenciais para a contratação;	Fls. 03-31	
VI – indicar a dotação orçamentária e o cronograma físico-financeiro de desembolso, quando for o caso;	Fls. 1A	
VII – definir os critérios de julgamento de menor preço, observando os prazos máximos para fornecimento do bem ou prestação do serviço, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições que devam constar obrigatoriamente no edital;	Fls. 57-94	
VIII – instruir o processo com a motivação dos atos especificados nos incisos anteriores e os elementos técnicos indispensáveis sobre os quais estiverem apoiados.	Fls. 1A-23	

A publicidade do processo licitatório está em conformidade. Foi republicado o aviso de licitação, no quadro de avisos da Reitoria, disponibilizado

mo



na íntegra no site da Universidade, [www.uenp.edu.br](http://www.uenp.edu.br) link Licitações, além da publicidade no Diário Oficial do Estado do Paraná, Edição n. 10148, quarta-feira, 14 de março de 2018, conforme juntado à fl. 52. O Edital publicado, fls. 57-94, foi assinado pela comissão de licitação.

O processo licitatório teve como resultado:

Lote único: empresa vencedora – LUCIANE CRISTINA GUASQUE 55770053968, com o valor de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais mensais).

Sendo assim, verificando os autos com as devidas observações, conforme a análise, o procedimento está apto à homologação pelo ordenador de despesas, concluindo o procedimento licitatório, oportunizando a aquisição do objeto.

Diante do exposto, pela conformidade com as disposições legais, conclui-se pela homologação da licitação na modalidade Pregão Presencial n. 03/2018 para o processo 11001-234/2018.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Jacarezinho (PR), 11 de abril de 2018.

**Fernando de Brito Alves**  
Advogado da UENP  
OAB/PR 44746

**Marcela Pradella**  
Bolsista-técnico da Assessoria Jurídica